

CONTRATO

Contrato N° 054 / 2022– AMA
Processo n° P194303/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
A EMPRESA CLINICA VET, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, n° 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o n° 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1170171X, e do CPF n° 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a **empresa CLINICA VET**, com sede na Rua Maestro Jose pedro, n° 403, Centro, Sobral-ce, CEP: 62010-260, Fone: (88) 9 9775.0616, inscrita no CNPJ sob o n° 29.038.392/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ANDERSON DE PAIVA BRITO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 20020280776874, e do CPF n° 031.876.413-00, residente e domiciliado em Sobral – CE, na Rua Maestro Jose pedro, n° 403, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 22006 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

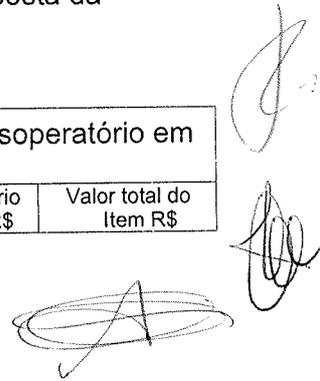
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° 22006 - AMA, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços clínicos de castrações de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios, transoperatório e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos) para fêmeas e machos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos **LOTES** contratados:

LOTE 01 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em felinos fêmeas					
Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$



1.1	Consulta simples em felinos fêmeas.	SERVIÇO	90	89,67	R\$ 8.070,30
1.2	Hemograma completo em felinos fêmeas.	SERVIÇO	90	60,00	R\$ 5.400,00
1.3	Ultrassonografia abdominal completa em felinos fêmeas.	SERVIÇO	30	84,00	R\$ 2.520,00
1.4	Anestesia em felinos fêmeas.	SERVIÇO	90	263,33	R\$ 23.699,70
1.5	OSH - ovariosalpingohisterectomia em felinos fêmeas.	SERVIÇO	90	363,33	R\$ 32.699,70
Valor Total dos itens					R\$ 72.389,70

LOTE 02 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em caninas fêmeas

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2.1	Consulta simples em caninas fêmeas.	SERVIÇO	90	89,67	R\$ 8.070,30
2.2	Hemograma completo em caninas fêmeas.	SERVIÇO	90	60,00	R\$ 5.400,00
2.3	Ultrassonografia abdominal completa em caninas fêmeas.	SERVIÇO	30	84,00	R\$ 2.520,00
2.4	Anestesia em caninas fêmeas.	SERVIÇO	90	350,00	R\$ 31.500,00
2.5	OSH - ovariosalpingohisterectomia em caninas fêmeas.	SERVIÇO	90	583,33	R\$ 52.499,70
Valor Total dos itens					R\$ 99.990,00

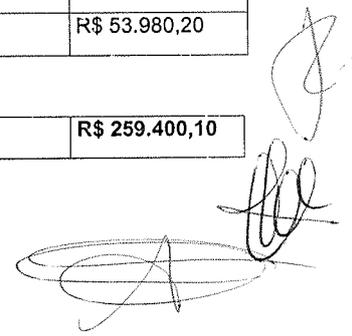
LOTE 03 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em felino macho.

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
3.1	Consulta simples em felino macho.	SERVIÇO	60	89,67	R\$ 5.380,20
3.2	Hemograma completo em felino macho.	SERVIÇO	60	60,00	R\$ 3.600,00
3.3	Anestesia em felino macho.	SERVIÇO	60	190,00	R\$ 11.400,00
3.4	Orquiectomia em felino macho.	SERVIÇO	60	211,00	R\$ 12.660,00
Valor Total dos itens					R\$ 33.040,20

LOTE 04 - Serviço de castração com procedimentos pré-operatórios e transoperatório em canino macho.

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
4.1	Consulta simples em canino macho.	SERVIÇO	60	89,67	R\$ 5.380,20
4.2	Hemograma completo em canino macho.	SERVIÇO	60	60,00	R\$ 3.600,00
4.3	Anestesia em canino macho.	SERVIÇO	60	320,00	R\$ 19.200,00
4.4	Orquiectomia em canino macho.	SERVIÇO	60	430,00	R\$ 25.800,00
Valor Total dos itens					R\$ 53.980,20

Valor Global dos itens R\$ 259.400,10



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 259.400,10** (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos reais e dez centavos.), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), após 01(um) ano de contrato, os valores dos serviços serão reajustados seguindo a tabela do IGP-M referente aos 12 meses anteriores ao mês de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

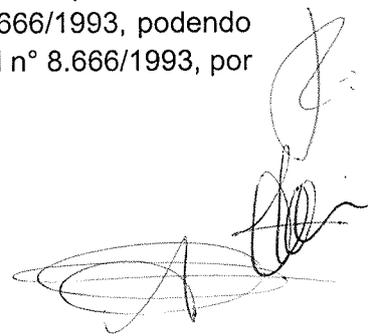
7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0478.2.507.3.3.90.39.00.1.899.0000.02 e 24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00.1.899.0000.02.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

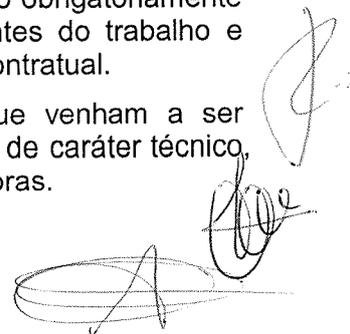
11.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 11.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11** Caso a CONTRATADA seja sediada em outro município, a mesma deverá viabilizar estrutura adequada para a prestação dos serviços, na cidade de Sobral, no prazo de até 30 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

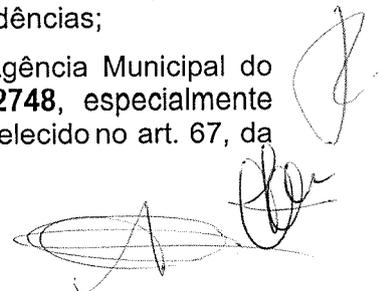
- 12.1** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. **MARILDA AMANCIO GALDINO**, Matrícula **32748**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Agência Municipal do Meio Ambiente para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. **MARILDA AMANCIO GALDINO**, Matrícula **32748**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da



Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

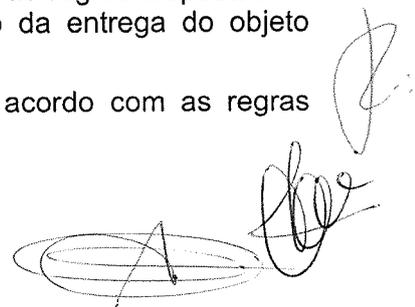
14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:



- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

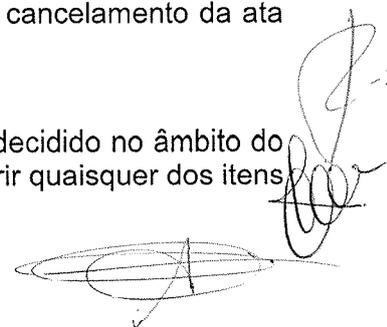
14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens



não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.2.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

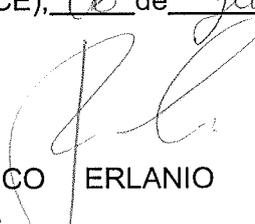
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 06 de Junho de 2022.


FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE
ALMEIDA

CONTRATANTE


ANDERSON DE PAIVA BRITO
CONTRATADA



Testemunhas:

1. Antonio Costa de Sousa Pereira

(nome da testemunha 1)

RG: 20074950/80

CPF: 05035789322

2. Sumayra Ruyana de Albuquerque

(nome da testemunha 2)

RG: 97031065433

CPF: 83575044300

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Jamily Campos Teles de Lima

JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA

PROCURADORA JURÍDICA – AMA

OAB/CE Nº 8.866




ANEXO IV - EDITAL SMS Nº 07/2022

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Nome do Candidato: _____

Função/Cargo Inscrição: _____

Recurso contra: _____

Justificativa do Recurso:

Sobral-CE, de _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

ANEXO V - EDITAL Nº 07/2022 - QUADRO DE FUNÇÃO, VAGAS, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE

CONTRATAÇÃO COM BASE NOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 1.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2011

FUNÇÃO CÍVIL	VAGAS	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
CIRURGIÃO-DENTISTA ESPECIALISTA Código 01	Cedulas de Reserva (Decreto nº 2.562/2021)	Graduação em Odontologia com registro no Conselho Profissional competente e Especialização em Fisiologia (Necessidade Específica FMS)	Tratador bucal em atos preventivos à fonoaudiologia (Cálculos específicos em atendimento à pacientes com necessidades especiais, Atendimento clínico odontológico à pacientes com Síndrome de Down, Paralisia cerebral, autismo, hipertensão e diabéticos graves, Epidemiologia das doenças bucais no Brasil, Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal, Aparelho ortodontológico, desenvolvimento da face, cavidade oral e dentes, Diagnóstico, radiologia bucal, exames complementares, Cirurgias, Manuseio restaurador: Amalgama, Resinas compostas. Cimentos de ionômero de vidro, Instrumentaria, Materiais próteses Dentária e plano de tratamento, Métodos preventivos, Oclusão, Ajuste oclusal, Movimentos reclusivos, Posições, relação cônica, máximas interocclusão habitual, dimensão vertical, relação de inclinação cônica, Distúrbios musculares, Restaurações preventivas, Soluções, Ionômero de vidro, Resinas compostas e sistemas adesivos atuais, Escalas críticas, Prótese adesiva: direta e indireta, Anticoagulação e tratamento dentário, Interrelação dentofarmacológica, Restaurações em dentes posteriores com resinas compostas, Restaurações em amalgamo, Fíbor, Mecanismo de ação do fíbor, Fíboros cônica do fíbor, Toxicologia, Cariologia, Características clínicas da teido cário, Superfície livre, Superfície proximal, Superfície oclusal, Lábios ativos e passivos, Prevenção da doença cário, Prevêntiva e incidência, Placa dentária cariogênica, Diagnóstico da atividade da doença cário, Controle mecânico da placa dentária, Controle químico da placa, Controle da dieta, Substituição do açúcar, Saliva e cário, Fíbor e cário, Diferença em odontologia, Prática atualizada, Atendimento de pacientes com alterações sistêmicas com repercussão na cavidade bucal, Técnicas de prevenção, Participação nos comitês de Saúde, Lei Municipal nº 1.685/2017 do acompanhamento dos programas e processos de formação técnica, de graduação, de pós-graduação e de educação permanente em saúde, atuação como orientador, preceptor e/ou supervisor, principalmente no que tange à orientação e avaliação das atividades dos estagiários, internos, residentes e demais pessoas vinculadas ao Sistema Municipal de Saúde; Realizar ações de ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas, integrando as mesmas às ações de assistência; Realizar outras atribuições afins.	20 horas	R\$ 2.730,74*
TERAPEUTA OCUPACIONAL Código 02	Cedulas de Reserva (Decreto nº 2.562/2021)	Graduação em Terapia Ocupacional	Atividade de intervenção e desenvolvimento ocupacional do usuário, como se relaciona com cada atividade ocupacional, Elaborar protocolo de tratamento para restaurar os componentes sensoriais, perceptivo, cognitivo e motor do desenvolvimento ocupacional, avaliar estas áreas, em termos de deficiências reais e como afetado a capacidade de um indivíduo ter a interdependência nas atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária, prever, confeccionar e usar a utilização de órtese, prótese/adaptação (tecnologia assistiva), Participar, nos termos da Lei Municipal nº 1.685/2017 do acompanhamento dos programas e processos de formação técnica, de graduação, de pós-graduação e de educação permanente em saúde, atuação como orientador, preceptor e/ou supervisor, principalmente no que tange à orientação e avaliação das atividades dos estagiários, internos, residentes e demais pessoas vinculadas ao Sistema Municipal de Saúde; Realizar ações de ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas, integrando as mesmas às ações de assistência; Realizar outras atribuições afins.	30 horas	R\$ 2.415,69*

* Valores corrigidos pela Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pela Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sra. LIA PONTES SOUSA. **CONTRATADO:** EMPRESA GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.577/0001-12, neste ato representada pelo seu Sr. Afonso Mário de Aguiar Filho. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22002 - SETRAN, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de coletes de segurança de alta visibilidade, fabricado em tecido duplado na cor azul e super-resistente, termolado com faixas retro refletivas, que atenda a resolução nº 356/2010 (com alterações feitas pela Resolução nº 378/2011 do CONTRAN/DENATRAN, dentre outras da mesma espécie, destinados aos Permissãoários do Sistema Urbano de Mobilidade, categoria mototáxi, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 101.978,79 (Cento e um mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.01.26.122.0454.2.483.3.3.90.32.00.1.500.0000.00. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. João Vitor Rodrigues Melo, Coordenador da Mobilidade Urbana, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A **FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado pelo pela Secretaria

do Trânsito e Transporte de Sobral, Sra. Isis Cunha Braga, Gerente da Célula de Regulação de Transportes, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 06 de junho de 2022. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2020 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2019 - AMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P200959/2022, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico nº 173/2019 - AMA e nas disposições contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0013/2020 - SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 06 de junho de 2022 e término em 04 de outubro de 2022. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de maio de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2020 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2019 - AMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** empresa SOBRAL GARDEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0014/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P200960/2022, cujo objeto é a aquisição com plantio de mudas de plantas destinadas à arborização e paisagismo para revitalização das áreas verdes na sede do município de Sobral e Distritos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no pregão eletrônico nº 173/2019 - AMA e nas disposições contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 0014/2020 - SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 07 de junho de 2022 e término em 05 de agosto de 2022. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 23 de maio de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlândio Motoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa CLINICA VET inscrita no CNPJ sob nº 06.789.054/0001-64. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o edital do Pregão Eletrônico nº PE 22006 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Prestação de serviços clínicos de castrações de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios, transoperatório e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos) para fêmeas e machos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo

de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 259.400,10 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos reais e dez centavos.) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24. 02. 18. 541. 0478. 2. 507. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02 e 24. 03. 18. 541. 0039. 1. 212. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 02. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. MARILDA AMANCIO GALDINO, matrícula Nº 32748, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 06 de junho de 2022. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. ANDERSON DE PAIVA BRITO, representante da empresa CLINICA VET. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, representada neste ato pelo Sr. João Luis de Castro. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo da licitação supracitada, no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS VEÍCULOS, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 18 de junho de 2022 até 17 de junho

de 2023. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 06 de outubro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. João Luis de Castro - representante Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS. TOMADA DE PREÇO Nº 02.05.2022 - TP - CONVOCAÇÃO SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação do CPSMS torna pública, para conhecimento dos interessados e das empresas que protocolaram os envelopes de documentos referente à TOMADA DE PREÇO Nº 02.05.2022 - TP; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de licitações e gestão de riscos, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS; Sendo assim ficam convocadas estas empresas para a sessão de abertura e julgamento de habilitação; Data de Abertura: 14/06/2022 às 09hs00min; Na sede do CPSMS, localizado na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº. 170, Centro, CEP: 62.010-750. Sobral/CE, 06 de junho de 2022. Ingrid Souza Lima - PRESIDENTE DA CPL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO